

CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2272	058	

LEI MUNICIPAL Nº 2.272

EMENTA: Concede Anistia Fiscal, permite pagamento parcelado em bases fixas e dá Remissão de Créditos Tributários.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos de que é titular o Município de Volta Redonda de natureza tributária ou não, vencidos até 30/12/86, inscritos e/ou ajuizados ou não, terão excluídos 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da multa, juros de mora e correção monetária, se pagos integralmente e de uma só vez,VETADO.

Parágrafo Único -VETADO.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles já ajuizados, vencidos até 30/12/86, em bases fixas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 100% (cem por cento) da UFIVRE, nem ultrapasse o total de 18 (dezoito) parcelas, obedecendo-se o seguinte.

§ 1º - O crédito será atualizado até a data de entrada do requerimento na Prefeitura e será dividido em até tantas parcelas quantas forem permitidas.

§ 2º - Consumado o ato relativo ao parcelamento, com o pagamento da 1ª parcela, o contribuinte poderá ainda optar pela forma de pagamento prevista no artigo 1º, no prazo de vigência desta Lei.

§ 3º - O prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação ou intimação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.272

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2272	059	

2.

§ 4º - Qualquer parcela não paga na data do seu vencimento, será acrescida de multa equivalente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e o pagamento deverá ser efetuado até o vencimento da parcela subsequente.

§ 5º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas, nas datas de seus vencimentos, implica na rescisão automática do Contrato de Parcelamento, revertendo-se o crédito remanescente à situação original, com a decomposição, por rubrica, dos valores pagos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários de que é titular o Município, inscritos e/ou ajuizados ou não, cujos vencimentos tenham ocorrido até 30/12/86, ainda que apurados posteriormente, desde que o valor inscrito ou não, de cada crédito, não seja superior a Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados) e que corrigidos, não ultrapasse o valor de 2 (duas) UFIVRE's vigentes a data da publicação desta Lei.

§ 1º - Os créditos relativos a um mesmo contribuinte que somados, superarem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

§ 2º - O cumprimento do disposto neste artigo pro cessar-se-á de ofício por processo administrativo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º -VETADO.

Artigo 4º - Os contribuintes com débitos já em regime de pagamento parcelado poderão optar pelos benefícios desta Lei, desde que o requeiram.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei não dão direito à restituição de quaisquer importâncias pagas anteriormente, nem seu alcance lhes aproveita.

Artigo 6º - Só terão direito ao parcelamento previs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.272

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2272	060	

3.

to no artigo 2º desta Lei, os contribuintes que formalizarem seus pedidos até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 7º - O pagamento com o gozo dos benefícios desta Lei importa em confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável do direito ou recursos na via administrativa ou judicial.

Artigo 8º -VETADO.

Parágrafo Único -VETADO.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 1988

Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 057/87

Autor: Prefeito Municipal

mbs.